



PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 61/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Borges OBRIGA AS UNIDADES DE SAÚDE E ESCOLAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, A AFIXAREM CARTAZES COM QR CODE PARA ACESSO AO APLICATIVO INFÂNCIA SEGURA, foi protocolado nesta casa de leis no dia 23 de abril de 2024 com o processo nº 943/2024.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 15ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 01 de maio de 2024, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer, conforme determina o art. 40, c/c 42 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

Art. 42 O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, podendo ainda propor emendas ou substitutivos que julgar necessários.

O Presidente da Comissão de Saúde e Assistência encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Leonardo Pessanha Dantas, para manifestar-se acerca do mérito da proposição.





É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Passando à análise de mérito, verifica-se que a matéria em questão visa garantir a obrigatoriedade de que as unidades de saúde e escolas públicas, órgãos de assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Guarapari, a fixação de cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo Infância Segura.

Como asseverado pelo autor da matéria, o aplicativo denominado “Infância Segura”, que foi idealizado pelo desembargador Dr. Raphael Americano Câmara e doado ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), é um aplicativo que reúne canais de contato para a realização de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, a exemplo: telefones e e-mails dos órgãos competentes são direcionados pelo próprio programa; espaço para cartilhas, esclarecimentos e informações públicas, que condensa todo o sistema de rede de proteção.

Salienta, ainda, o autor que “o aplicativo “Infância Segura” é uma ferramenta simples, gratuita e acessível que incluiu os principais canais de denúncia que compõem a rede de proteção à infância e à adolescência através do aparelho de celular, garantindo o acesso, principalmente das vítimas, de forma intuitiva e muito rápida”.

Pois bem.

Inicialmente, importante salientar que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece a publicidade como um dos princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

O princípio da publicidade atua não só como importante instrumento de controle social, mas também tem por objetivo proporcionar que o cidadão tenha acesso às informações relevantes de interesse público, sobretudo informações que estejam relacionadas a ações diretamente afetas ao seu âmbito de atuação, partindo-se dos deveres que lhes são impostos pela própria ordem jurídica/constitucional.

Nesse sentido, estabelece o art. 227 da Constituição Federal:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, o § 1º do dispositivo supracitado estabelece, ainda, que “o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas”.

Diante do exposto, é possível concluir que a matéria proposta pelo autor do Projeto em análise está em total consonância com o texto constitucional e em devida compatibilidade com a esfera de atuação estatal, que tem o dever de garantir às crianças e adolescentes direitos fundamentais e sociais com absoluta prioridade o que, neste caso, se pretende através da obrigatoriedade de divulgação de informações de extrema relevância.

A ampliação da divulgação do aplicativo Infância Segura, na forma pretendida na proposta em questão, certamente irá auxiliar e fortalecer a difusão de informações aos Municípios de nossa Cidade, sobretudo nos ambientes apontados, quais sejam, escolas as unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos locais públicos de grande circulação, atuando, dessa forma, como importante instrumento de prevenção a práticas de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, sendo, portanto, louvável a proposta do nobre autor da matéria, merecendo aprovação unânime desta Casa.

Sendo assim, diante de análise criteriosa da proposição em voga, não havendo óbices, a Comissão de Saúde e Assistência Social manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 061/2024**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer do Relator ao **PROJETO DE LEI Nº 61/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2024.

LEONARDO DANTAS
RELATOR

MARCELO ROSA
MEMBRO

FABIO VETERINÁRIO
PRESIDENTE

